



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação SUCCESS Moz.

Plan Internacional - INC.

GE Mozambique, Limitada.

Triónica Moçambique, Limitada.

Indico Investments, Limitada.

Bazar Chinesa Importação Exportação, Limitada.

Mip – Maputo Industrial Park, Limitada.

Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Sat – Sociedade Agrícola de Tabacos, Limitada.

Doka Moçambique, Limitada.

Langa e Filhos Investimentos, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores Kendlhemuka Katembe, Limitada

Agribella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pousada Jolly Roger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Mediherb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quicken, Limitada.

Riyanniti Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeirarte Construções, Limitada.

Bocosse Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minorco Moz, Limitada.

MSBC – Mozambique Stones Bright Challenge, Limitada.

Banco Big Mozambique, S.A.

OzmaK Mz Contrution Machinery Import Co, Limitada.

Hawker Siddeley, Limitada.

A.R Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anake – Consulting Limitada.

Igreja Evangélica de Libertação Espiritual.

LBH Mozambique, Limitada.

Facha, Constructores Associados, Limitada.

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada.

Mozamvini – Distribuição, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação SUCCESS Moz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SUCCESS Moz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 1 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Isau Matosse, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de George Mathonsi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da prática das actividades na República de

Moçambique da ONG Plan International, nas áreas da saúde, educação, género, meio ambiente, agricultura e água, nas províncias de Nampula, Inhambane e Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização

Maputo, aos 27 de Fevereiro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação SUCCESS Moz – Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída a associação SUCCESS Moz como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A SUCCESS Moz é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A SUCCESS Moz tem sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumu, bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3021, 2.º andar e pode julgando conveniente estabelecer delegações e outras formas de representação nas provinciais do país.

Três) A SUCCESS Moz é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação SUCCESS Moz tem por objectivos:

- a) Participar na implementação de acções de fortalecimento do sistema de saúde;
- b) Promover a participação e uso dos serviços de saúde pelas comunidades;
- c) Participar na implementação de programas e pesquisa operacional na área da saúde;
- d) Realizar acções de mobilização de recursos em prol de populações vulneráveis e sem recursos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Os membros da SUCCESS Moz agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores (pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a constituição da SUCCESS Moz, e cumulativamente tenham participado ou tenham se feito representar na Assembleia Geral Constituinte);
- b) Membros efectivos (pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham sido admitidas na SUCCESS Moz nos termos do artigo quatro dos presentes estatutos e que tenham feito o pagamento das taxas fixadas pela direcção, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão);
- c) Membros honorários (pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado e contribuído nas áreas de actuação da SUCCESS Moz, mediante proposta de pelo menos 7 membros efectivos e aprovado pela Assembleia Geral);
- d) Membros beneméritos (pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que obtiverem esse diploma da Assembleia Geral,

mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestaram relevantes serviços à associação, que concede-lhes ao referido título, ficando os mesmos isentos de pagamento de mensalidade e anuidade).

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ractificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Direitos dos membros:

- a) Participar das sessões da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado em sessões da Assembleia Geral;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- e) Exercer com relação aos demais membros, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da direcção, possíveis falhas ou infracções aos presentes estatutos;

- f) Ter acesso ao relatório programático e de contas a ser discutido em Assembleia Geral;
- g) Prescindir formalmente da qualidade de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Deveres dos membros:

- a) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da associação no cumprimento de seus objectivos;
- b) Evitar dentro da associação qualquer manifestação de carácter político, religioso e racial;
- c) Respeitar e cumprir fielmente as disposições destes estatutos, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- e) Apresentar por escrito à direcção sugestões visando a prossecução do objecto da associação;
- f) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários em desempenho das suas funções;
- g) Contribuir para o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos directivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior tem uma duração de 3 anos.

Dois) Os membros referidos no número um do presente artigo não devem ser reeleitos para mais de dois mandatos.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

É vedada a acumulação de cargos pelos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros e meia hora depois da hora marcada ou em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Três) Assembleia Geral tem no primeiro trimestre do ano as suas reuniões ordinárias e as extraordinárias, sempre que necessárias.

Quatro) A convocação para as reuniões da Assembleia Geral deve ser por edital constando a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Seis) Para decidir a respeito de assuntos prévios à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração e dissolução do estatuto requerem o voto favorável de três quartos dos membros.

Oito) As votações são públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Nove) De cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Direcção, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Científico;

b) Empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e do Conselho Científico;

c) Aprovar a inclusão e exclusão de membros;

d) Aprovar o regulamento interno;

e) Deliberar sobre alterações nos presentes estatutos;

f) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades, e orçamental da associação, bem como o relatório anual de progresso e financeiro, referentes ao ano anterior;

g) Aprovar e conceder o título de membro benemérito e honorário;

h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

i) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada; e

j) Decidir sobre a extinção da associação.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e uma secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e de representação da SUCCESS Moz constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros podem realizar a distribuição entre si, das tarefas a desempenhar.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que podem ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Quatro) O Conselho de Direcção pode criar quantos departamentos que julgar necessários para o melhor funcionamento da associação.

Cinco) Ao critério do Conselho de Direcção podem ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela associação.

Seis) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta de votos.

Sete) Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros do Conselho de Direcção, no exercício das respectivas funções, o presidente é responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da associação.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, implementar, monitorar, avaliar e actualizar o regulamento interno, políticas, estratégias e planos da associação de acordo com o seu desenvolvimento e conformidade com os estatutos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Administrar a associação, representá-la activa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- d) Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- e) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- f) Assinar os cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- h) Autorizar a divulgação dos actos administrativos;
- i) Solucionar os casos omissos, de carácter urgente;
- j) Elaborar o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal;
- k) Elaborar o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao ano fiscal;
- l) Fiscalizar a fiel observância do regulamento interno e das leis.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e regulamento interno e todos

os documentos orientadores da associação assegurando conformidade com seus estatutos e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se no mínimo, uma vez em cada trimestre.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria e os votos discordantes de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal serão registados com a indicação dos fundamentos de tal discordância.

Três) Reúne-se, sempre que acha conveniente, com o Conselho de Direcção e outros órgãos.

ARTIGO VINTE E UM

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e zelar pela regularidade da escrituração e documentos da associação, sempre que o entender;
- b) Dar parecer sobre a aplicação de numerários da associação;
- c) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e ractificado pela Assembleia Geral e participar na programação de actividades e orçamento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição

O Conselho Científico é um órgão de gestão científica da associação composto por um presidente e quatro membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento

O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija, por convocatória do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Orientar e apoiar a elaboração e implementação da política e plano de actividades científicas da associação;
- c) Pronunciar-se sobre a introdução de novas áreas/intervenções científicas;
- d) Contribuir para assegurar qualidade científica dos conteúdos dos produtos e conceitos da SUCCESS Moz sugerindo iniciativas e parcerias, propondo correcções e vetando desvios aos conceitos base presentes no objecto dos estatutos e missão da associação; e
- e) Em conformidade com o plano, avaliar o progresso da associação na implementação de acções na área científica.

SECÇÃO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Um) O património da SUCCESS Moz é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registo contábil.

Dois) Os bens imóveis propriedade da associação não podem ser alienados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Os bens móveis inservíveis podem ser alienados, permutados ou doados pela direcção desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Constituem fundos da SUCCESS Moz:

- a) Contribuições de membros, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Mensalidades e anuidades, incluindo quotas e jóias;
- c) Usufruto que lhe forem conferidos;
- d) Rendas em seu favor constituído por terceiros eventos organizados pela associação;
- e) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais, entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais e afins;
- f) Rendimentos de imóveis próprios;
- g) Renda patrimonial.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Em tudo quanto se achar omisso neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

Um) A Success Moz, pode ser extinta pela deliberação da Assembleia Geral no caso de verificação de uma incapacidade maior que torna inviável o prosseguimento do seu funcionamento

Dois) A dissolução da associação é pelo voto de 3/4 (três quartos) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) No caso da dissolução da associação os bens pertencentes à mesma são entregues a uma entidade congénere comprovadamente registada e em pleno funcionamento.

Plan International

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Plan International, INC, é uma corporação sem fins lucrativos, organizada e criada no âmbito das leis do Estado de Nova York. Portanto, é uma organização humanitária de desenvolvimento comunitário centrado na criança, sem filiação religiosa, política ou governamental dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

O escritório da corporação no Estado de Nova York está localizado no bairro de Manhattan, cidade, contado e Estado de Nova York, Warwick, Rhode Island, C. Postal 400. O território em que as operações da corporação serão principalmente conduzidas é o mundo inteiro. Em Moçambique a Plan International, INC, tem a sua sede no bairro de Sommerchild II, n.º 271, na cidade de Maputo, com delegações nas províncias de Inhambane

e Nampula podendo implementar programas de desenvolvimento em todas as províncias no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Plan International, INC, é constituída por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data que se outorga os presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Plan International em Moçambique é filial da Plan International, INC.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Plan International, INC, é representada em Moçambique pela Anne Catharina Hoff Harris de nacionalidade dinamarquesa ou que a Plan International, INC a nível global delegar na base dum procuração.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Os objectivos para os quais a corporação é criada são os seguintes:

a) Dirigir e coordenar as organizações da Foster Parents Plan (empresas nacionais) que foram estabelecidas nas áreas geográficas definidas no mundo inteiro para os seguintes fins:

i) Prestar serviços sociais, financeiros e dar assistência às crianças e suas famílias necessitadas nos países que não são capazes de oferecer este tipo de assistência;

ii) Oferecer meios para a transmissão de fundos e alimentação, roupa e outros bens, mercadorias e materiais angariados e recebidos com este propósito, para os respectivos beneficiários;

iii) Interessar pessoas de boa vontade na necessidade de tal empreendimento, com vista a enfatizar o papel humanitário de apoio que um ser humano pode desempenhar para outra e solicitar e aceitar contribuições de dinheiro e propriedade para esses fins, livres de qualquer litigação ou comprometimento a qualquer grupo que tenha interesses políticos, religiosos ou propagandísticos de qualquer tipo.

b) Criar outras organizações nacionais nas áreas geográficas definidas no mundo inteiro com o objectivo acima;

c) Administrar escritórios de campo e seus programas de serviços sociais, e coordená-los com organizações nacionais, e estabelecer escritórios de campo nesses países em que os programas de serviços sociais são necessários;

d) Coordenar e dirigir a alocação, distribuição e uso de fundos recebidos pelas organizações nacionais;

e) Solicitar e aceitar contribuições, em dinheiro e propriedade e aceitar equipamentos e heranças e todos os dinheiros e propriedades disponibilizados em virtude de dotações de consórcio, escrituras de doações, anuidades, políticas de seguro, e usar e administrar esses dinheiros e propriedades para o engrandecimento dos propósitos desta organização;

f) A corporação não deve conduzir, realizar ou oferecer quaisquer serviços sociais ou programas de serviço social no Estado de Nova York ou qualquer outro Estado nos Estados Unidos;

g) Em geral e sujeito a tais limitações e condições conforme são ou podem ser previstas na lei, exercer todos os poderes que agora são ou doravante podem ser conferidos por lei sobre qualquer corporação organizada para os fins acima mencionados, e fazer todas as coisas, próprias, necessárias ou acidentais para qualquer poder conferido ou conducente à obtenção dos propósitos da corporação, desde, porém, que apenas esses poderes seja exercidos e as actividades conduzidas conforme são no cumprimento dos propósitos da isenção de impostos da corporação e podem ser exercidas ou conduzidas por uma organização isenta de imposto federal sobre o rendimento de acordo com a secção 501(c) (3) do Código de Receitas Internas de 1954 ou qualquer secção correspondente ou similar conforme eventualmente entre em vigor.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição e categorias de membros)

A Plan International, INC não deve ter membros tendo em conta que é uma ONG internacional.

ARTIGO OITO

(Periodicidade das reuniões)

O funcionamento da Plan International INC, em Moçambique reger-se-á pelas deliberações a nível global, regional e nacional. A nível de Moçambique a equipe de gestão cuja composição é variável segundo as necessidades manterá encontros numa base mensal para deliberar assuntos estratégicos e por vezes operacionais.

CAPÍTULO III

De liderança

ARTIGO NOVE

(Indicação do/a director/a)

A Plan International INC, indica o ou a director/a nacional na base de um concurso.

ARTIGO DEZ

(Competências do/a director/a)

Compete ao/a director/a:

- a) Levar a cabo, executar e implementar em nome da corporação, locações de propriedade real dentro da área para a condução dos assuntos da corporação, desde que, porém, o valor financeiro total de qualquer locação ou série de locações relacionadas não exceda um milhão de euros (€1.000.000,00);
- b) Empregar e demitir funcionários da corporação na área, estabelecer o escritório e orientar as actividades na área, adquirir material de escritório e consumíveis necessários e levar a cabo todas as acções razoáveis e necessárias para conduzir um escritório no sentido de realizar suas actividades;
- c) Abrir contas bancárias com bancos ou instituições financeiras estabelecidas na área em nome da corporação, e fazer depósitos e levantamentos. E ainda fazer controlo e endossar cheques das mesmas contas para efeitos de pagamentos, e levar a cabo todas as acções e coisas normais e habituais numa relação de depositante-banco; sendo que, porém, a representante não tem autoridade para obrigar a corporação para qualquer montante acima de um milhão de euros (€1.000.000,00), e não tem autoridade para emprestar qualquer montante em nome da corporação e não por outro lado não tem autoridade para obrigar a corporação excepto em questões expressamente autorizadas nesta procuração;

d) Contratar para aquisição ou produção de bens, materiais, e serviços em nome da corporação onde esses bens e materiais são do tipo e natureza adequada para o trabalho da corporação, na assistência das crianças necessitadas, suas famílias, e suas comunidades;

e) Contratar para venda de equipamentos usados ou veículos que pertencem à corporação, onde tal venda é desejável no decurso das operações da corporação;

f) Dar bons recibos e quitações para toda e qualquer propriedade, bem móveis ou somas de dinheiro que pertencem à corporação, na área, aos quais a corporação é titular;

g) Receber e aceitar serviços de todos processos e avisos que devem ser emitidos sobre a corporação na área e representar a corporação em qualquer tribunal de lei na área, e processar, defender ou participar ou intervir em todos processos judiciais em que a corporação faz parte ou está interessada ou envolvida;

h) Levar a cabo, executar e implementar em nome da corporação, acordos com outras agências voluntárias para implementação de um programa de assistência às crianças necessitadas, suas famílias e comunidades, sendo que, porém, o valor financeiro total desse acordo ou série de acordos relacionados não deve exceder um milhão de euros (€1.000.000,000);

i) Levar a cabo, executar e implementar em nome da corporação, todos contratos e acordos respeitantes às actividades de projecto do programa da corporação consideradas desejáveis com qualquer governo local, nacional ou agência (colectivamente, "Governo") da área, desde que porém, o valor financeiro total desse contrato ou série de contratos relacionados não exceda um milhão de euros (€1.000.000,00);

j) Levar a cabo, executar e implementar em nome da corporação programas nacionais ou programas esses que devem especificamente fixar ou estabelecer a relação entre o governo e a corporação ou estatuto legal da corporação, desde que porém, a representante tenha recebido aprovação prévia por escrito para assim proceder do director executivo da corporação, ou seu representante devidamente autorizado, e desde que nenhum

desses contratos ou acordos seja obrigatório para a corporação salvo se essa aprovação escrita for anexa no momento da execução e implementação;

- k) Delegar aos gestores individuais da Plan dentro da área poderes e autoridades conforme previsto nas provisões (a) a (j) acima (sujeitas às restrições, condições e limitações incluídas nessas provisões) tal como pode ser necessário de tempos-tempos para o funcionamento efectivo da corporação no cumprimento, metas e objectivos na área de actuação do gestor da Plan. Qualquer delegação a um gestor da Plan (i) der ser por escrito e assinado pelo procurador, (ii) deve especificar a área de afectação do gestor da Plan, (iii) deve ser por um período não superior a seis meses (embora a delegação pode ser renovada de forma periódica) e (v) deve especificar a consideração máxima do agregado ou valor de qualquer contrato, arranjos ou série de contratos relacionados ou arranjos nos quais o gestor da Plan é autorizado a entrar e que não se deve exceder o máximo de cem mil euros (€100.000) ou equivalente.

ARTIGO ONZE

(Patrimonial)

Constitui património da Plan International INC, os bens móveis e imóveis, propriedades e outras aquisições provenientes de compra, ofertas ou doações diversificadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

(Extinção)

Em caso de dissolução, liquidação ou extinção da corporação, os bens da corporação devem, depois de pagamento de todas as dívidas e responsabilidades, ser distribuídos, sujeito à aprovação conforme exigido pelo juiz do Supremo Tribunal do Estado de Nova York ou outra autoridade governamental, para uma ou mais organizações sem fins lucrativos com propósitos similares conforme são isentas do imposto federal sobre o entendimento de acordo com a secção 501 (c) (3) do Código das Receitas Internas de 1954 ou de outra secção correspondente ou similar conforme pode eventualmente entrar em vigor.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicável no Estado de Nova York.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Representante, *Ilegível*.

GE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade Ge Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero quatro três oito quatro zero dois, estando representados todas as sócias, deliberaram por unanimidade a divisão e cessão de quotas na sociedade, na qual a sócia GE Mauritius Infrastructure Holdings Ltd cede a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 138.180.000,00MT (cento e trinta e oito milhões, cento e oitenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, à favor da Transportation Systems Holdings Inc; e a sócia GE Pacific (Mauritius) Ltd, divide a sua quota em duas partes desiguais, especificamente: uma quota com o valor nominal de 57.246.000,00MT (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil meticais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da sociedade, que cede à favor da Transportation Systems Holdings Inc., e outra quota com o valor nominal de 1.974.000,00MT (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, que cede à favor da GE Transportation Engines Holding B.V. Em resultado das deliberações tomadas, as sócias deliberaram por unanimidade alterar parcialmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 197.400.000,00MT (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 195.426.000,00MT (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento)

do capital social, pertencente a sócia Transportation Systems Holdings Inc; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.974.000,00 MT (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia GE Transportation Engines Holding B.V.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que no dia quinze do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Triónica Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, Avenida 4.680 – Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, quarteirão 69, casa 140, matriculada sob o NUEL 100104814, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), o sócio António Saraiva Morais, deliberou a transmissão de quotas e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro. António Saraiva Morais, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C648047, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação de Portugal, casado com Fernanda Maria Caldeira Morais, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Segundo. Carlos Manuel da Silva Pais Martins, maior, titular do Passaporte n.º P399560, emitido aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Migração Português, casado com Maria Fátima Azevedo Alves Pais Martins, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Terceiro. Suneila Karina Chin, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089503I, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, solteira;

Quarto. João Manuel Martins Gomes, maior, titular do Passaporte n.º N46404, emitido aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Migração Português, casado com Brígida Isabel Saturnino Lopes Gomes em regime de separação de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Triónica Moçambique, Limitada, é constituída

por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Costa de Sol, Avenida 4.680-Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, quarteirão 69, casa 140, matriculada sob o NUEL 100104814, podendo transferir-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto principal social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electrodomésticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- b) Prestação de serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele complemente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a quatro quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Saraiva Morais;
- b) Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Pais;
- c) Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Suneila Karina Chin;
- d) Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Martins Gomes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade considere-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome e com a assinatura do sócio António Saraiva Morais ou com a

assinatura da administradora Suneila Karina Chin para gestão corrente, nomeadamente, para concursos públicos.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial Indico Investments, Limitada, sob a alteração dos artigos quinto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 55.000,00MT, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane;
- b) Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT, correspondente a 39% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Iussife Marques Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 6% do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Krishnan.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já eleitos os seguintes: Ivan António de Jesus Remane como administrador delegado e Eduardo Iussife Marques Vieira como administrador.

Dois) Compete ao administrador delegado exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador delegado.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 1 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar Chinesa Importação Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezoito, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Bazar Chinesa Importação Exportação, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e sessenta, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 1008110811, foi aditado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O senhor Yeyi Zhu que passou parte da sua quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento para o sócio Hongsheng Xia, que aceitou a oferta e o remanescente de mil meticais, correspondente a cinco por cento para o senhor Xiaojin Zhou que passa a ser o novo sócio na sociedade.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

MIP – Maputo Industrial Park, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial, MIP – Maputo Industrial Park, Limitada, (a sociedade), do dia 6 de Fevereiro de 2019, sita na cidade de Maputo - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101029867, os sócios da sociedade deliberaram a alteração da estrutura social da sociedade, em consequência a alteração parcial dos estatutos

da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.500.000,00MT (dezassete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Momade Ashimo Iahaia;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.750.000,00MT (oito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de 8.750.000,00MT (oito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Elan Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100912686, o sócio único Mahmoud Mohamed Yehya Mahmoud Fakhr, deliberou proceder à alteração da sede da sociedade para a rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão, Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, na rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberação da Assembleia Geral e contrato particular de aumento de capital social, ambos instrumentos datados de dois de Novembro de dois mil e dezoito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, a sociedade Épsilon Energia Solar, S.A., matriculada sob NUEL 100872404, procedeu ao aumento de capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado integralmente artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 28.371.500,00MT (vinte e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, e quinhentos meticais), dividido em 56.743 (cinquenta e seis mil, setecentas e quarenta e três), acções no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), cada uma delas.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAT – Sociedade Agrícola de Tabacos, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado erradamente o nome da sócia British American Tobacco Investments, B.V, no artigo quatro, alínea a), referente ao capital social, no *Boletim da República*, III série, número cento e oito, de doze de Julho de dois mil e dezassete, o mesmo deve-se ler British American Tobacco International (Holdings) B.V.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e nove meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois milhões,

novecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia British American Tobacco International (Holdings), B.V;

- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Investimento Comercial e Indústria, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Kimon Manuel Macropulos;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Alkis Jorge Macropulos.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Doka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade de direito moçambicano, denominada Doka Moçambique, Limitada, sob NUEL 100328348, reunidos na sua sede social na Matola, em assembleia geral extraordinária, no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, deliberaram o seguinte:

- a) Confirmar o senhor Robert Frank Ulrich Hauser, como administrador único da sociedade para o biênio 2019-2020;
- b) Confirmar a renúncia do senhor Gaspersad Luckun, como director executivo, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2019 e indicar em sua substituição o Yves Van Deputte como novo director executivo da Doka Mozambique, Limitada.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.

Langa & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101117707, uma entidade denominada Langa & Filhos Investimentos, Limitada.

Raul Abel Manjate Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, Chamanculo B, quarto 15, casa n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035564I, emitido no dia 5 de Janeiro de 2010, em Maputo;

Neli Beatriz Francisco Massinga, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal 4, Magoanine, quarto 7, casa n.º 327, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200358881I, emitido no dia 14 de Agosto de 2015, em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adapta a denominação de Langa & Filhos Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Memo, no distrito de Marracuene, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte: prestação e comércio de bens e serviços, fornecimento e abastecimento de água, aviários, arrendamento de espaço, serviços de car wash.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT, dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% Correspondente a 5.000,00MT, do senhor Raul Abel Manjate Langa;
- b) 50% Correspondente a 5.000,00MT, da senhora Neli Beatriz Francisco Massinga.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador, ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Raul Abel Manjate Langa e Neli Beatriz Francisco Massinga, a sociedade fica também valida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível.*

Cooperativa dos Transportadores Kendlemuka Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118088, uma entidade denominada Cooperativa dos Transportadores Kendlemuka Katembe, Limitada.

Nos termos do artigo 13 da Lei 23/2009, de 8 de Setembro, é celebrado o presente contrato de cooperativa por quotas.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Transportadores Kendlemuka Katembe, Limitada – abreviadamente designada COOPTRANSKENDLEMUKA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio – cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa dos Transportadores Kendlemuka Katembe, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal Katembe, bairro Guachene, casa n.º 1, quarteirão 3, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos cooperativistas em Assembleia Geral ou extraordinária, para onde e quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A cooperativa é representada pelo seu presidente, ou por quem ele delegar por meio de uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de dez quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente ao cooperativista Salimo Mateus Cuna;
- b) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao cooperativista Vasco Celestino Nhaca;
- c) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao cooperativista Alberto Jabulane Mandlate;
- d) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à cooperativista Rosária Sebastião;
- e) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao cooperativista José Frank António Tovela;
- f) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao cooperativista Alberto Taile;
- g) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao cooperativista Helder António Tembe;
- h) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao cooperativista António Mário Mapanga;
- i) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao Júlio Paulino Calane;
- j) Outra quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao cooperativista, Filipe Dzuma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, mediante:

- a) Admissão de novos membros;
- b) Aumento de participação de um membro, por sua iniciativa;

- c) Chamadas de capital, acordo com a deliberação da assembleia geral;
- d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- e) Ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos com a cooperativa ou de sua expressão económica;
- f) Retenção de excedentes por decisão da Assembleia Geral, desde que expressem em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem dela.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados nos termos da alínea c), do n.º 1, deste artigo, deve ser realizado no prazo de 180 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Objecto social)

- Um) A cooperativa tem por objecto principal:
- a) Exercer actividades de prestação de serviços de transporte de passageiros e de cargas;
 - b) Realização de actividades que fortaleçam a capacidade institucional, tais como, comércio, indústria, agricultura, pesca, saúde, comunicação, construção civil e formação;
 - c) Contribuir com uma quota mensal a ser fixada em Assembleia Geral, e/ ou que for necessária em consenso em assembleia extraordinária;
 - d) Contribuir na elevação das capacidades dos seus membros;
 - e) Apoiar os membros em caso de (nojo) na aquisição de caixão e outros serviços fúnebres;
 - f) Beneficiar de assistência social, em casos de incapacidade total ou parcial, a ser determinado em Assembleia Geral, desde que tenha contribuído em quotas pelo menos 60 meses para os membros fundadores e 84 meses para os membros efectivos;
 - g) Promoção de eventos de carácter social e cultural.

Dois) A realização de todas actividades não mencionadas, mas conexas e complementares ao objecto principal.

Três) A cooperativa, para a prossecução dos seus objectivos poderá recorrer a instituições de natureza financeira ou comercial, ou partilhar actividades com outras cooperativas ou associações.

ARTIGO OITAVO

(Actividades com terceiros)

Um) A cooperativa no prosseguimento do seu objecto e obrigações, pode realizar actividades com terceiros do mesmo modo que

realiza com seus membros, sem prejuízo de eventuais limites estabelecidos na lei, estatuto ou regulamento.

Dois) As actividades com não cooperativistas, incluídas no objecto social da cooperativa, realizadas a título cooperativista, não pode desvirtuar a finalidade delas nem prejudicar os interesses dos seus membros, devendo o seu montante ser escriturado em separado do realizado com os cooperativistas.

Três) Quando a cooperativa realiza actividade com terceiro, o montante desta actividade é escriturado em separado do realizado com os cooperativistas.

Quatro) Os excedentes anuais líquidos gerados pelas actividades com terceiros são calculados fazendo repercutir proporcionalmente a totalidade de todos os encargos, desde que os preços praticados sejam idênticos para os membros e para terceiros

Cinco) Os excedentes líquidos gerados pelas actividades referidas no n.º 4, deste artigo, revertem para a reserva para formação dos cooperativistas, ou mediante regulamento, para fundo indivisível destinado a prestação de serviços aos membros, seus familiares, sua comunidade ou empregados.

Seis) Aplica-se o disposto neste artigo aos resultados originados em participação em sociedades comerciais, excepto quando essas sociedades realizam actividades preliminares ou complementares às da própria cooperativa e concorram para a prática de acto cooperativo e ao cumprimento da finalidade dela.

ARTIGO NONO

(Obrigações ou títulos de investimentos)

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a cooperativa pode emitir obrigações ou títulos de investimentos, mediante a deliberação da Assembleia Geral, devendo esta, fixar os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado.

Dois) A emissão de obrigações ou títulos de investimentos, obedecem as condições gerais previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de emissão de obrigações ou títulos de investimentos)

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de obrigações ou títulos de investimentos, fixar a taxa de juros e demais condições de emissão.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de 30%, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

Três) As obrigações ou títulos de investimentos são nominativos e transmissíveis nos termos da lei.

Quatro) A cooperativa não pode emitir obrigações ou títulos de investimento que

excedam a importância do capital realizado e existente, de acordo com o último relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois de encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimentos enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

A cooperativa é constituída por cooperativistas (membros) com capacidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos e os regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissibilidade)

Um) Pode ser admitido como membro, pessoa singular ou colectiva sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolva ou esteja apto a realizar actividades prosseguidas pela cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só são admitidas como membros quando realizem as mesmas actividades económicas, dos membros cooperativistas singulares ou que não tenham fins lucrativos.

Três) A admissão de membro na cooperativa observa as condições de reunião, controle e prestação de serviços pela cooperativa.

Quatro) A admissão só pode ser negada por motivos impessoal, razoável e objectivo.

Cinco) Sobre a deliberação da direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Seis) O candidato a cooperativista pode assistir à reunião da Assembleia Geral e usar da palavra na discussão do ponto de agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da cooperativa, são os seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da cooperativa, e que tenham subscrito a escritura da cooperativa;
- b) Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a escritura da cooperativa, sendo provisoriamente admitido sob proposta de dois membros fundadores, e da decisão de não aceitação caberá a assembleia imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela cooperativa;
- b) Receber cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso da sua competência.

Dois) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração e demais documentos referentes aos exercícios das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenha em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da cooperativa;
- c) Tomar parte activa nas actividades da cooperativa, assembleias e reuniões convocadas;
- d) Não realizar actividades concorrenciais ou similares com as desenvolvidas pela cooperativa;
- e) Abster-se da prática ou actos contrários a honra e bom nome dos membros ou da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão dos membros)

O membro que sem motivo justificado, deixe de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demissão ou renúncia)

Um) O cooperativista pode solicitar a sua demissão nos termos e condições estabelecidas neste estatuto ou regulamento da cooperativa.

Dois) O membro que pretende demitir-se de qualquer actividade deve comunicar por escrito e fazê-lo com pré-aviso de 60 (sessenta) dias desde que liquide toda a dívida contraída.

Três) Ao cooperativista demissionário, é garantida a restituição no prazo a serem estabelecidos em Assembleia Geral, no montante dos títulos do capital realizado, segundo o seu valor nominal.

Quatro) O valor nominal referido no número anterior, é acrescido.

Quatro ponto um) De juro a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

Quatro ponto dois) Da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias respeitáveis, na proporção da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Expulsão de membros)

São expulsos da cooperativa todos membros que de forma grave e voluntária violem os estatutos, a lei geral sobre as cooperativas, e demais leis subsidiárias vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, assembleia e a administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no número anterior, a substituto eleito desempenhara as funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios ao seu cumprimento.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija a maioria qualificada.

Quatro) Aprovar o orçamento anual da cooperativa.

Cinco) Definir e votar das jóias e quotas a pagar pelos membros.

Seis) Alterar e aprovar os estatutos e regulamentos internos da cooperativa, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros.

Sete) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas, com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se a hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o numero de participantes previstos no número um, deste artigo, a assembleia reúne uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se da convocação extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Cinco) Verificando-se ausência dos membros da mesa, a assembleia geral designa uma mesa Ad-hoc, composta por cooperativistas presentes, que cessa funções logo que termine a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) Constituição da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu vice-presidente.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que a isso seja obrigado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária de um, em um ano civil para apreciação do relatório de contas e actividades do exercício do ano anterior, com antecedência mínima de 15 dias, através da carta registada, via electrónica certificada, convocatória entregue pessoalmente (em mãos) ou fixada na cooperativa, ou jornal oficial mais lido na República de Moçambique;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para assuntos correntes (do exercício), sempre que as circunstâncias justificarem, ou com a recepção do requerimento manifestando este pedido, com antecedência mínima de 10 dias, usando qualquer meio legal a ser aprovado pela assembleia, devendo a reunião ocorrer no prazo máximo de 30 dias;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Empossar os membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão executivo da cooperativa, competindo-lhe a sua gestão e administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gestão e administração)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses, a fim de apreciar ou modificar o balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) O Conselho Directivo, será convocado pelo(a) presidente da cooperativa por meio de carta registada com aviso de recepção, para cada membro com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias desde que não haja outro procedimento exigido por deliberação.

Três) A administração e gestão da cooperativa será representada por uma comissão, a ser fixado pelo próprio conselho.

Quatro) Para obrigar a cooperativa em todos actos basta a assinatura do presidente do Conselho Directivo, excepto para obrigar a instituição de natureza financeira, comercial, ou na relação com outras cooperativas ou associações, carece de assinaturas de pelo menos mais de um membro do Conselho Directivo.

Cinco) O presidente da cooperativa poderá delegar todo ou parte dos poderes ao outro membro a ser eleito em assembleia como seu adjunto, com todos os possíveis limites de competência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalidade do executivo da cooperativa, competindo-lhe a emissão de pareceres e relatórios do exercício ordinário anterior em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Sendo este órgão complexo (promotor de transparência e de garantia de continuidade e da funcionalidade das actividades), a sua constituição poderá ser interna ou externa, a ser definida em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, por consenso, a percentagem para a constituição das reservas legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Agribella – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101113272, uma entidade denominada Agribella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mervina Kufaci Nhapulo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11050212731Q, emitido aos 22 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, declara constituir uma sociedade unipessoal limitada, com o unica sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agribella – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Agribella, Lda, tem a sua sede na casa n.º 3, Zona Urbana n.º 3, bairro 1.º de Maio, na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de importação e exportação de produtos agrícolas provenientes de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que poderá ser a sócia única ou outras pessoas por ela nomeada e ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não tenham herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pousada Jolly Roger – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101063798, uma entidade denominada Pousada Jolly Roger – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pousada Jolly Roger – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Inharrime, distrito de Inharrime, praia de Zavora, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o turismo:

- a) Investir na área turística, nomeadamente indústria hoteleira e restauração, venda de material de construção, criação de aves e frescos assim como outros ligados directamente ao objecto social da mesma desde que devidamente autorizada;
- b) Exploração de um complexo turístico;
- c) A prática de actividades turística, tais como, exploração de casas de férias e arrendamentos, exploração das actividades turísticas, complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos desportivos e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- d) Exploração de um bar, restaurante;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Burnet Laurence Smith.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação bem como a movimentação da conta bancária da sociedade ficam a cargo do sócio Burnet Laurence Smith, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mediherb – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101090531, uma entidade denominada Mozambique Mediherb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ottobong Nkanang Udoyen, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 4 de Abril de 1977, residente no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106592248D, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, em Maputo, casado com a senhora Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990611B, designado no presente contrato de sociedade como sócio único e conforme prevê a Lei Comercial Moçambicana, para contratos de sociedade unipessoal limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Mediherb – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído sob forma de quota única.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 4.º andar, prédio 33 andares, Maputo, na República de Moçambique,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do sócio, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o cultivo de ervas medicinais, com a finalidade de aplicação e desenvolvimento medicinal no nosso país, e exportação mundial para aplicação medicinal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, em projectos de desenvolvimento que concorram para o enriquecimento do seu objecto social, assim como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se numa única quota detida pelo senhor Ottobong Nkanang Udoyen.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Qualquer prestação suplementar de capital realizado pelo sócio não será exigível, podendo ainda o sócio conceder à sociedade suprimentos de que necessite para o seu desenvolvimento, nos termos e condições que o sócio fixar.

Dois) Sempre que necessário, o sócio poderá contribuir para a sociedade através de prestação acessória, a título gratuito ou onerosa, ou por outros termos por ele decidido.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) O sócio pode transmitir em parte ou na totalidade as suas quotas, informando a administração da sociedade com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, através do meio de comunicação usual na sociedade ou outro meio credível, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Na integração de novos sócios, será anexa um novo contrato de sociedade, devidamente assinado pelos sócios e autenticado pelo notário.

Três) O sócio pode, querendo dar preferência da transmissão de quotas a administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade do sócio

Em caso de morte ou incapacidade declarada do sócio, serão chamados a sucessão os herdeiros legítimos, ou herdeiros testamentários legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigação

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração é exercida pelo sócio único.

Dois) Sempre que motivo justifique, o sócio pode passar a administração a cargo de outrem dentro dos limites da lei.

ARTIGO NONO

Formas de obrigação

A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultado

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) A administração apresentará o balanço e as contas de resultados, fechados anualmente a 31 de Dezembro de cada ano, que serão aprovados pelo sócio em reunião a realizar-se até 31 de Março de cada ano seguinte.

Dois) A administração apresentará ao sócio o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado

Dos lucros apurados, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não realizada nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, ou por decisão do sócio.

Dois) A liquidação, partilha de bens sociais e a forma de liquidação e ou partilha é da inteira decisão do sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Qualquer omissão presente neste contrato será regulada e resolvida de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação imperativa aplicável a natureza deste contrato.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Quicken, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100985772, uma entidade denominada Quicken, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da lei do artigo 90, do Código Comercial:

Vicente Valter Simão Mussane, filho de Feniasso Mussane e Helena Luís Uelemo, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua Padre António Vieira, casa n.º 75, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030084191A, emitido em 23 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Brassonílio Gonçalves Manhique, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Nacala-Porto, bairro Mutiva, bloco 1, quarteirão n.º 3, casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643465N, emitido aos 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Gustavo Artur Rafael Trindade, casado, natural da Zambézia, residente na cidade de Maputo, bairro de Sommerhiled, rua da Tchamba, n.º 378, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948762C, emitido

aos 8 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, sede e duração)

A sociedade adopta dominação Quicken, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sua duração será por tempo indeterminado e tem como sede na Avenida Tchamba, n.º 378, rés-do-chão, na cidade de Maputo, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestações de serviços de despacho e agenciamento aduaneiro, assim como gestão e consultoria para processos da mesma natureza em toda a cadeia de logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e dividido da seguinte forma:

- a) Vicente Valter Mussane, com o valor nominal de 24.000,00MT, correspondente a 80% de capital social;
- b) Brassonílio Gonçalves Manhique, com o valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- c) Gustavo Artur Rafael Trindade, com o valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes dos direitos de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente

ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada ou por meio de correio electrónico dirigida aos direitos e interesse legítimos dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O administrador é designado por um período de 3 anos, renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Nomeia-se como administrador Brassonílio Gonçalves Manhique.

ARTIGO OITAVO

(lucros)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Riyanniti Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1096874, uma entidade denominada Riyanniti Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Joel Massangaia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100254328S, emitido aos 3 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Riyanniti Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane n.º 1097, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- b) Consultoria;
- c) Venda de todo o tipo de cosméticos (perfumes, cremes, itens de maquiagem).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a única quota

pertencente à senhora Rita Joel Massangaia, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Rita Joel Massangaia, na qualidade de administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeirarte Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e dezoito, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial a cargo, Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foram operadas, aumento de capital social, transformação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas e consequentemente a alteração do pacto social, nomeadamente os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Madeirarte Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 3 de Fevereiro, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto: construção civil e obras públicas, elaboração

de projectos, consultoria, fiscalização de obras e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações, bem como participar financeiramente em outras sociedades ou constituição de empreitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de dez milhões de meticais, realizado em numerário, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Margarida Oliveira da Silva, 51%;
- b) Gert Hendrik Conrad Pretorius, 49%.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius, para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários específicos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 13 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Bocosse Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi transformada de empresário em nome individual em sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 101115798, a sociedade Bocosse Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bocosse Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, com a sua sede em Cazindira, distrito de Magoé, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de processamento de produtos de pesca, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, senhor João Airone Bocosse, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 50305352, de 9 de Janeiro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 137615533.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio João Airone Bocosse, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

**Minorco Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezenove, exarada de folhas cento e cinquenta e dois à cento e cinquenta quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Paul Amos e Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Minorco Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e Kim II Sung n.º 187, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prospecção de actividades mineiras e seu processamento e comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Amos, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos dois sócios Paul Amos e Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes, que desde já nomeia dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela duas assinaturas dos sócios Paul Amos e Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes.

Três) Os sócios também poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MSBC - Mozambique Stones Bright Challenge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sete à nove, do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e sete, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Geraldo António Mapande e Yolanda Cristiano Hilario Jamine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MSBC - Mozambique Stones Bright Challenge, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional com a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comercialização de minerais, prospecção e pesquisa de actividades mineiras, pesquisa seu processamento e comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo António Mapande, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yolanda Cristiano Hilário Jamine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios à terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos dois sócios Geraldo António Mapande e Yolanda Cristiano Hilário Jamine, que desde já nomeia dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela uma assinatura do sócio Geraldo António Mapande.

Três) Os sócios também poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e sete à folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e dezasseis A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social da sociedade e à alteração parcial dos estatutos, alterando-se por conseguinte o artigo quinto, o número um do artigo sexto, bem como o artigo oitavo, dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, encontra-se inteiramente subscrito e realizado, e é de 755.064.000,00MT (setecentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e quatro mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) O capital social é representado por 755.064 acções com o valor nominal de 1.000MT (mil meticais), cada uma.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções nominativas)

Um) Sendo as acções todas nominativas, a sua transmissão está sujeita ao consentimento da sociedade, consentimento que será concedido ou recusado pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento. Nos casos em que a transmissão estiver sujeita a autorização por parte de autoridades com competência para o efeito, nos termos da lei, o prazo de quarenta e cinco dias só começa a correr depois de ser notificada à sociedade a decisão de autorização da transmissão.

Dois) ...

Três) No caso de recusar o consentimento, a sociedade deverá fazer adquirir as suas acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. O disposto anteriormente não se aplica sempre que seja recusada a transmissão de uma participação qualificada para uma instituição bancária com actividade directamente concorrente com a da sociedade.

Quarto) [anterior número três].

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

OzmaK Mz Construction Machinery Import and Export Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, na sociedade OzmaK Mz Construction Machinery Import and Export Co, Limitada, matriculada sob NUEL 100569833, com o capital social de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de mil meticais, pertencente ao sócio Cemal Turan Ozelik e outra quota no valor nominal de nove e nove mil meticais, pertencente ao sócio OzmaK Dis Ticaret Ve Otomosyan Distemleri

Makina Imalat Sanayi Ticaret Anonim Sirketi, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade e alargar o objecto social, em consequência ficou alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social, os mesmos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na EN4 (Estrada Maputo – Withbank), talhão n.º 921/A, Unidade “N”- Matola – Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de operacionalização de equipamentos e máquinas para diversas áreas de actividade, elaboração de estudos e projectos técnicos aplicáveis neste sector, bem como o desenvolvimento de outras actividades;
- b) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- c) Pesquisas geofísicas, geológicas, hidrogeológicas, configurar mapas;
- d) Fábrica, estruturas altas, estrada, instalações de pontes, estruturas subaquáticas e bases estruturas terrestres, e a fundação e serviços de engenharia, perfuração e testes de solo no laboratório das transacções acima mencionadas, controle, consulta consultoria e contratação serviços e relatório geotécnico e fazer estimativa;
- e) Projectar todos os tipos de sistemas de fundação de estacas e construir;
- f) Projecção e construção em todos os tipos de subsolo e sistemas de estrutura acima do solo;
- g) Estudos de mineração de matérias-primas;
- h) Exploração de águas subterrâneas e extracção de água;
- i) *Jet grout*, pilhagem, parede de diafragma, coluna de pedra, ancoragem, concreto projetado e impermeabilização para construir todos os tipos de trabalho de injeção;
- j) Construção e operação de instalações industriais relacionadas a materiais de construção e elementos de construção;

- k) Para fazer todos os tipos de máquinas industriais e de negócios, dispositivos e suas peças de reposição, equipamentos para vender, importar, exportar;
- l) Importação e exportação de alumínio, madeira, máquinas de processamento de PVC, máquinas de corte e perfuração usadas na indústria;
- m) Comprar, vender, importar e exportar máquinas hidráulicas, sistemas hidráulicos, unidades hidráulicas, cilindros hidráulicos, pneumáticos, hidráulicos, venda de máquinas automáticas e motores eléctricos, peças e componentes de conexão;
- n) Máquinas e ferramentas eléctricas e electrónicas, reparação e montagem;
- o) Comercialização de todos os tipos de máquinas e materiais para elevadores, venda grossista e retalhista;
- p) Todos os tipos de obras de contratação de construção, para construir, vender, possuir terras e terrenos para construir, vender, possuir terreno para construir edifícios;
- q) Construção e empreitada de construção para todos os tipos de sector público e privado no país e no exterior e construção e aluguer de residências, empresas, fábricas, estradas, barragens e lagoas, parques e arranjos de jardins e instalações turísticas. Importação e exportação de todo tipo de maquinaria e equipamentos, e representação de marcas.

O Técnico, *Ilegível*.

Hawker Siddeley, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 133, III série, do dia 9 de Julho de 2018, no artigo nono da sociedade Hawker Siddeley, Limitada, rectifica-se que onde se lê: «a administração e a gerência ficam atribuídos ao sócio Ângelo Nunes Silva Cordeiro, José Augusto Sousa e Albertina Alberto Jobe», deve ler-se: «a administração e a gerência ficam atribuídos aos sócios Simon Chiwaka e Gabriel Nelson Sambana».

Maputo, 11 de Março de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

A.R. Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102068, uma entidade denominada A.R. Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abeda Amad Bay Remane Rassul, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895549J, emitido aos 24 de Fevereiro de 2011, válido até 24 de Fevereiro de 2021, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 376, 3.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui consigo mesmo, livremente e de boa fé, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma A.R. Estaleiro - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Linha, bairro do Albazine, casa n.º 19, quarteirão 7, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de material e equipamento de construção;
- b) Comércio de acessórios para canalização e climatização;
- c) Comércio de equipamento sanitário e vidros;
- d) Comércio de ferragens, ferramentas manuais e outros artigos de construção;
- e) Comércio de material eléctrico e seus acessórios.

Dois) Prestação de serviços, e actividades nas áreas de:

- a) Aluguer de material de construção;
- b) Actividades de corte de madeira;
- c) Actividades de serrilharia.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social, pertencente a única sócia Abeda Amad Bay Remane Rassul, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Abeda Amad Bay Remane Rassul que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contractos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sócia gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem

de autorização prévia da sócia gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares

ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial, em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Anake Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101085856, uma entidade denominada Anake Consulting, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Adriano Bernardo Madamuge, nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, nascido aos 21 de Maio de 1976, casado com Natália Nipaco Morais Madamuge em regime de comunhão de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100130007C, emitido em 5 de Outubro 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 103126274, residente em Mapulangu II, Marracuene, quarteirão 1, casa n.º 15 e Natália Nipaco Morais Madamuge, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província de Zambézia, nascida aso 24 de Dezembro de 1978, casada com Adriano Bernardo Madamuge, em regime de comunhão de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100170248B, emitido em 5 de Outubro 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 103638739, residente em Mapulangu II, Marracuene, quarteirão 1, casa n.º 15.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a firma Anake Consulting – Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, e tem a sua sede quarterão 1, casa n.º 15, no bairro Mapulangu II, distrito de Marracuene, na província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para qualquer parte do território nacional e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social que julgue convenientes, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adriano Bernardo Madamuge;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Natália Nipaco Morais Madamuge.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Adriano Bernardo Madamuge, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Ao sócio administrador poderá delegar os poderes a sócia ou poderes de gerência, mas a estranho depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de gerência o gerente poderá ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contratos de reporte, contratos de fornecimento, contratos de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;

- b) Comprar, vender e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;
- c) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contractos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Acréscimo de capital

Os sócios ficam autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil metcais.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos interditos, podendo nomear um dentre elas que todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica de Libertação Espiritual

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100947587, uma entidade denominada Igreja Evangélica de Libertação Espiritual.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação Igreja Evangélica de Libertação Espiritual, designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede sita no bairro da Machava Sede, município da Matola, província de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes. A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Conferência Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- a) Proclamar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo dentro e fora do país;
- b) Ensinar as sagradas escrituras aos membros da igreja;
- c) Contribuir para o bem-estar holístico das pessoas;
- d) Orientar os sacramentos e cerimónias aprovadas pela direcção da igreja;
- e) Fazer outras actividades que contribuem para a expansão da igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) São membros da igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes Estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da igreja.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros fundadores, à prova e efectivos são admitidos pela conferência geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação da igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da conferência constituinte da igreja;
- b) Membros efectivos – são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros principiantes – são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova – são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecida pelos órgãos da igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO NONO

(Cessação da qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Vontade própria;
- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão de membro)

Constituem fundamento para exclusão de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Conferência Geral;

- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação pelo menos duas vezes, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Conferência Geral é dirigida pelo Superintendente Nacional da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Adjunto do Superintendente Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Conferência Geral)

Um) Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar à favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ractificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Superintendente Nacional da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Superintendente Nacional, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja. Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Superintendente geral;
- b) Superintendente geral adjunto;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar e gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentos e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;

- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submetê-los à aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membros da igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor à Conferência Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- l) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Conferência Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da Igreja que pode vir a criar são descrita num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

- Um) Compete ao Superintendente Geral:
- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
 - b) Empossar os membros da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
 - c) Servir de guia espiritual da igreja;
 - d) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
 - f) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- h) Cumprir e exigir cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao superintendente geral adjunto:

- a) Substituir o superintendente geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- c) Assinar com o superintendente nacional os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o superintendente nacional os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Aconselhar os membros da Direcção Executiva;
- b) Aconselhar os membros da igreja em geral;
- c) Assegurar que a igreja não perca a visão e propósito a sua fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que virem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos e diaconisas, missionários, pessoal do protocolo e logístico, pregadores, exortadores, intercessores, presidentes do grupo dos pais, senhores, jovens e activistas cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja, já que não desempenham funções chave na igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações. Reúne-se mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por pessoas idóneas capazes de verificarem e pronunciarem-se sobre a vida da igreja entre eles um é o presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário do conselho. Os restantes são vogais do conselho.

Artigo VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um será eleito presidente deste. O presidente tem a responsabilidade de dirigir as reuniões deste conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Finanças)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de joia e quotas de membros da igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e ou a Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais deve ser do superintendente geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A igreja dissolver-se-á em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados caso haja necessidade de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em Vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pelas Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LBH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade LBH Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100084406, deliberaram a nomeação de administradores da sociedade para o quadriénio compreendido entre 2018-2022.

Em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) (mantém-se).

Três) (mantém-se).

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de pelo menos dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) (mantém-se).

Seis) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, sendo desde já, nomeados como administradores o senhor Athol Murray Emerton, em representação da sócia Uchakide Investments e o senhor Luís Ricardo da Cunha Melo, em representação da sócia LBH Global Agencies Inc., com todos os poderes aqui indicados.

Sete) Empréstimos ou adiantamentos a terceiros relacionados a transacções ou actividades estranhas ao objecto social da sociedade somente podem ser concluídos com a assinatura conjunta e solidária de dois administradores.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Facha, Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101073319, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Facha, Construtores Associados, Limitada, constituída entre os sócios: Armando Alexandre Cuna, casado,

natural da Manhiça, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104329599C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 11 de Outubro de 2016, residente no bairro de Mutauanha, Pequena Cidade, sem número Dárcio António Arlindo Munguambe, Passaporte n.º 13AF69125, emitido aos 2 de Julho de 2015, na cidade de Maputo, residente em Maputo Cidade casado, natural de Maputo; Geraldo Abineiro Artimisa Gimo, casado, natural da Xai-Xai, provincial de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637500B, emitido aos 22 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade, residente em Nampula, bairro de Muhala Expansão; Ezio Bomba Vidro, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105347721C, emitido aos 27 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro de Muhavire Expansão; José André Luís António, solteiro, natural da Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068473M, emitido aos 18 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão; Sheila Joaquina Cadeado Girimula, solteira, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673147N, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no Bairro Urbano Centra, rua de Nachingwya, n.º 157; Emanuel José Moreno Barbito, solteiro, natural da Kamuzo, Lilongwe, Malawi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101202369C, emitido em Nampula a 23 de Maio de 2017, residente no bairro de Mutauanha, Pequena Cidade, sem número e Frederico António Francisco, solteiro, natural da Mueda, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK02864, emitido aos 24 de Janeiro de 2017, em Maputo, residente no Bairro de Muhala Expansão. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Facha, Construtores Associados, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome.

Dois) A administração da sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente no interesse da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e contando o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício com âmbito nacional e internacional das seguintes actividades:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação como estradas, pontes, linhas férreas;
- d) Instalações eléctricas em edifícios;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Fundações e captações de água;
- g) Participação em actividades do ramo imobiliário;
- h) Produção e comercialização de materiais de construção;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito é de um milhão e meio de meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Armando Alexandre Cuna, com duzentos mil meticais, correspondentes a treze vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Dácio António Arlindo Munguambe, com duzentos mil meticais, correspondentes a treze vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Geraldo Abineiro Artimisa Gimo, com cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a onze, vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

d) Ezio Bomba Vidro, com cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a onze, vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

e) José André Luís António, com duzentos mil meticais, correspondentes a treze vírgula trinta e três por cento do capital social;

f) Sheila Joaquina Cadeado Girimula, com cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a onze, vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

g) Frederico Francisco António, com duzentos mil meticais, correspondentes a treze vírgula trinta e três por cento do capital social;

h) Emanuel José Moreno Barbito, com cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a onze, vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, mantendo-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e, para estranhos, dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente: os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três administradores nomeados por deliberação da assembleia geral da sociedade. sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar de entre os sócios um que desempenhe a função de administrador delegado.

Três) Esta função deve ser exercida em regime rotativo por períodos que não excedam os dois anos.

Quatro) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sem deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer meio disponível e acessível com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades previstas de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão dados o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 16 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



F3M Moçambique – Information Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada, com o capital social de dois milhões e vinte e cinco mil meticais, com o fim de deliberar sob alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado, é de dois milhões e vinte e cinco mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.319.692,50MT (um milhão, trezentos e dezanove mil, seiscentos e noventa e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a 65,17% do capital social pertencente a F3M, Information Systems, S.A.;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinco mil, trezentos e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a 34,83% do capital social, pertencente a Nuno Filipe Rua Sousa Pereira.

Maputo, 1 Março 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Mozamvini – Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia

geral de vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Mozamvini - Distribuição, Limitada, com sede na rua Comandante Moura Brás, número duzentos e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100268965, foi deliberada por unanimidade na alteração do número dois do artigo nono e do artigo décimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um)

Dois) Ficam desde já, nomeados para exercer a administração da sociedade, os senhores Casimiro de Almeida Gomes, António José Barros Silva, Pedro Miguel Pascoal Dourado e Sónia Filomena Santos Martins.

Três)

Quatro).....

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura de apenas um dos administradores nomeados, os senhores Casimiro de Almeida Gomes, António José Barros da Silva, Pedro Miguel Pascoal Dourado e Sónia Filomena Santos Martins.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.